COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022.

Interessado: Vereadora Margarete Régia.

Assunto: "Conceder título de cidadão natalense ao Professor Universitário e Contador, Picter da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município do Natal."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da **VEREADORA MARGARETE RÉGIA**, que conceder título de cidadão natalense ao Professor Universitário e Contador, Picter da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município do Natal.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

No que se refere à matéria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023 tem como objetivo conceder título de cidadão natalense ao Professor Universitário e Contador, Picter da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município do Natal.

A justificativa do vereador menciona o currículo e trajetória profissional de Picter da Silva, que é um empresário contábil atuante no município de Natal. Atualmente, ele exerce as funções de Assessor de Controle Interno no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/RN, além de ser professor universitário nas áreas de Ciências Contábeis e Administração.

A jornada de Picter da Silva no mundo contábil teve início desde o ensino médio, quando ele já estava presente em Natal, capital do Rio Grande do Norte. Durante esse período, ele deu início ao seu estágio em um escritório de contabilidade, adquirindo experiência prática na área a partir do ano de 2010. Esse envolvimento com o trabalho contábil culminou em 2014, quando obteve seu registro profissional, tornando-se oficialmente um profissional contábil habilitado.

Em 2015, Picter da Silva deu um passo adiante em sua carreira, decidindo empreender e abrir o próprio escritório de contabilidade. Essa iniciativa representa um marco importante em sua trajetória profissional, demonstrando sua capacidade empreendedora e seu comprometimento com o setor contábil.

Tendo em vista a experiência adquirida ao longo dos anos e sua atuação tanto como empresário contábil quanto como docente universitário, Picter da Silva pode trazer uma bagagem de conhecimentos e vivências relevantes para a discussão de projetos e pautas relacionados à área contábil e administrativa no âmbito do município de Natal.

Sua atuação no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/RN também reforça o seu perfil ativo na busca por capacitação e formação profissional, o que pode contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à educação e ao fortalecimento do setor contábil no município.

Dessa forma, a experiência e formação de Picter da Silva podem ser recursos valiosos para a tomada de decisões legislativas e para o desenvolvimento de iniciativas que promovam o avanço e o aperfeiçoamento da área contábil e administrativa em benefício da comunidade natalense.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
>
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:
>
> **I -** prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

Conforme preconiza o art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica de Natal, que versa sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal, na qual não confronta disposições de outras esferas, respeitando-se, assim, a competência normativa do domínio do Poder Legislativo, tendo em vista que pode ser concedido. Senão vejamos:

XIII - Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 29 de julho de 2023.

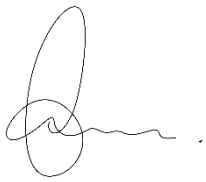

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.